

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 006/2022 – DEDUC/DPGE/DG/SEED

Assunto: Revoga a Orientação Conjunta n.º 005/2022 – DEDUC/DG/SEED e estabelece procedimentos para a realização da Progressão Parcial para os Cursos da Educação Profissional e Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos Técnico de Enfermagem, referente ao período letivo de 2020 e 2021, durante o período de vigência da Pandemia de Covid-19.

A Diretoria de Educação, a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar e a Diretoria-Geral, no uso de suas atribuições,

ORIENTAM:

1. Para atendimento das disciplinas em Progressão Parcial (PP) e Estágio Supervisionado Obrigatório para os Cursos Técnico de Enfermagem, referente aos estudantes com matrícula ativa no período letivo de 2020-1 e 2020-2 e 2021-1 e 2021-2, foi criado, no sistema SAE, a disciplina/função “Assistência de Enfermagem em Progressão Parcial e Vide Observação”, de código 3304, para suprimento dos docentes das atividades práticas e Estágio Supervisionado Obrigatório não realizados em virtude do momento de exceção ocasionado pela pandemia de Covid-19.
2. Forma de oferta
 - 2.1 A oferta das turmas será de acordo com a necessidade da instituição de ensino.
 - 2.2 Somente docentes das disciplinas de estudantes em Progressão Parcial (PP) e/ou Vide Observação (VO) dos estágios supervisionados obrigatórios poderão ser supridos nesta disciplina/função.
 - 2.3 Deverá ser priorizada a terminalidade das disciplinas das turmas de Progressão Parcial (PP) e Vide Observação (VO) para os estudantes, referente ao ano letivo de 2020.

- 2.4 A instituição de ensino deverá elaborar cronograma de reposição para completar o cumprimento da carga horária prática da disciplina, até atingir a totalidade constante em Matriz Curricular.
- 2.5 A oferta das disciplinas teórico-práticas e Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ocorrer de forma concentrada, desde que respeitando o limite máximo diário e/ou semanal, conforme legislação vigente.
- 2.6 Os cursos que estiverem ofertando apenas as disciplinas de VO, com todas as PP finalizadas, poderão utilizar o turno das disciplinas teórico-práticas para cumprir carga horária em VO.

3. Realização da oferta

- 3.1 O cumprimento das aulas práticas das disciplinas teórico-práticas que estão em Progressão Parcial e Estágio Supervisionado Obrigatório, do Curso Técnico de Enfermagem, deverão ser, obrigatoriamente, de forma PRESENCIAL, considerando o disposto no Ofício Circular n.º 48 – DEDUC/DPGE/SEED, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais para o 2.º semestre de 2021.
- 3.2 O responsável e/ou estudante deverão assinar o **Termo de Ciência** constante no ANEXO da presente Orientação, atestando conhecimento da oportunidade de integralização dos semestres anteriores.
- 3.3 Os estudantes do Curso Técnico em Enfermagem deverão, obrigatoriamente, estar cursando ou já ter cursado as disciplinas teórico-práticas para realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório, conforme disposto na Informação n.º 01/2021 – DEP/SEED, e para que seja preparado para atuar em situação real de trabalho.

4. Registro das atividades

- 4.1 O registro deverá ser realizado em formulário físico ou eletrônico e deverá ocorrer na data da execução da disciplina.
- 4.2 Não haverá registros dos estudantes em turmas no SERE para o período letivo 2022-1. Sendo assim, a instituição de ensino deverá organizar suas turmas registrando frequência, conteúdos e avaliações em formulário físico ou eletrônico.

4.3 Após a conclusão da carga horária prática da disciplina teórico-prática (PP) e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório (VO) do Curso Técnico em Enfermagem, a instituição de ensino deverá encaminhar toda a documentação comprobatória da conclusão das disciplinas para o Setor de Documentação Escolar – SDE do Núcleo Regional de Educação, solicitando a inserção dos registros escolares referentes ao cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado (VO) e da disciplina teórico-prática (PP) por meio de e-protocolo.

4.3.1 O SDE/NRE analisa e solicita a abertura do período letivo referente ao semestre da matrícula das disciplinas ao SERE/NRE.

4.3.2 O SDE/NRE realiza os registros necessários nas turmas e disciplinas onde deveriam ter sido executadas inicialmente.

5. Suprimento do Professor

5.1 O suprimento dos professores que assumirem aulas em Progressão Parcial (PP) e/ou Estágio Supervisionado Obrigatório (VO), do Curso Técnico de Enfermagem, deverá ser efetivado em ensino/disciplina específicos, a saber: ensino 41/disciplina 3304 (ASSIST ENFERMAGEM PP E VO).

5.2 A efetivação do suprimento dar-se-á no Sistema RH-SEED, módulo “Suprimentos OnLine – SOL”, de acordo com a carga horária semanal e turno de exercício cumpridos pelo professor. Ao término do cumprimento da carga horária estabelecida para cada disciplina PP e/ou VO, o suprimento do professor deverá ser cancelado.

5.3 As turmas abertas no SERE, no período letivo 2022-1, exclusivamente para atendimento PP e/ou VO, deverão ser fechadas até 08/03/2022 e as matrículas “excluídas por erro” pela instituição de ensino.

5.4 O suprimento do professor deverá obedecer ao número de aulas (em hora-aula) correspondente à carga horária da disciplina a ser cumprida semanalmente no respectivo turno das aulas. Ao realizar o suprimento dessas aulas, a hora-atividade será gerada automaticamente.

5.4.1 Se a demanda estiver disponível para suprimento antes da formalização da folha, o NRE pode efetivar o cancelamento e, posteriormente, o suprimento dos professores.

5.4.2 Se a demanda não estiver disponível para suprimimento antes da formalização da folha, o cancelamento será efetivado automaticamente com o fechamento das turmas do Sistema SERE.

5.5 A carga horária estabelecida na Matriz Curricular Padrão do Curso Técnico em Enfermagem é apresentada em hora-relógio, logo a instituição de ensino, juntamente com o Setor de Educação Profissional e o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do NRE, deverão proceder de acordo com o descrito abaixo para converter a carga horária de hora-relógio em hora-aula, para que, dessa forma, o suprimimento do professor e o cumprimento da carga horária de cada disciplina sejam efetuados corretamente.

Exemplo 1:

Disciplina: 3299 (Assistência de Enfermagem a Pacientes Críticos)

Carga Horária da Matriz Curricular em hora-relógio no 4º Semestre: 80 horas

REGRA PARA CONVERTER HORA-RELÓGIO EM HORA-AULA:

Multiplicar 80 horas-relógio por 60 min e dividir por 50 min = 96 horas-aula

(80 h x 60 min/50 min = 96 horas-aula)

Exemplo 2:

Disciplina: 3271 (Assistência de Enfermagem à Criança e ao Adolescente)

Carga Horária da Matriz Curricular em hora-relógio no 3º Semestre: 64 horas

REGRA PARA CONVERTER HORA-RELÓGIO EM HORA-AULA:

Multiplicar 64 horas-relógio por 60 min e dividir por 50 min = 76,8 horas-aula

(64 x 60 min/50 min = 76,8 horas-aula, arredonda para 77 horas-aula)

6. Compete ao técnico do Setor de Educação Profissional – SEP/NRE o controle da carga horária da disciplina PP e/ou VO a ser cumprida pelo professor.
7. Compete ao técnico do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/NRE o efetivo suprimimento no Sistema RH-SEED.

8. Compete ao técnico SERE/NRE a orientação de fechamento das turmas e a exclusão das matrículas exclusivas de PP e/ou VO abertas no início do ano.
9. Fica Revogada a Orientação Conjunta n.º 005/2022 – DEDUC/DG/SEED e os casos omissos a esta Orientação serão analisados pontualmente.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Diretoria de Educação

Paulo Roberto Falcão
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

Vinicius Mendonça Neiva
Diretoria Geral

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA

O presente Termo tem por objetivo formalizar medidas para resguardar o direito dos estudantes dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, de nível Médio, da rede pública estadual de ensino do Paraná, no que diz respeito à oferta das disciplinas teórico-práticas, a qual foi suspensa em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme Decreto n.º 4.320, de 16 de março de 2020, e Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, de 31 de março de 2020.

Eu (estudante), _____,
Portador do RG n.º _____, estudante da/do _____
série/semestre do Curso Técnico em _____,
na forma _____ (integrada/subsequente) no Colégio
_____, município de
_____, com Cadastro Geral de Matrícula – CGM
n.º _____, ao assinar este Termo, juntamente com meu
responsável legal (quando se tratar de estudante menor de idade), DECLARO estar
ciente de que a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEED está
oportunizando a oferta das disciplinas de fundamentação teórico-práticas e/ou Estágio
Supervisionado Obrigatório, em que conto com Progressão Parcial (PP) e/ou Vide
Observação (VO), para integralização da Matriz Curricular e continuidade e/ou conclusão
do curso em que estou matriculado.

Também estou ciente de que, caso não cumpra a Progressão Parcial e/ou Vide
Observação (VO) no ano letivo de 2022, terei que cursar integralmente a(s)
série(s)/semestre(s) que não foram realizados em sua totalidade, pois o não
cumprimento da Progressão Parcial acarretará reprovação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável



ePROTOCOLO



Documento: **006_Orientacao_Conjunta_Progressao_Parcial_Enfermagem.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao** em 02/03/2022 16:54, **Roni Miranda Vieira** em 03/03/2022 08:33.

Assinatura Simples realizada por: **Vinicius Mendonça Neiva** em 04/03/2022 18:06.

Inserido ao protocolo **18.485.809-6** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 02/03/2022 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d62538cff737ee20ab0e04ad7799cb34.